



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

DECRETO Nº 3.145, de 21 de março de 2022.

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 21/03/22 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas e demais legislações aplicáveis.

Responsável: Sabella F. S. Aversa
PROCURADORIA MUNICIPAL

Altera dispositivos do Decreto nº 3.109, de 04 de janeiro de 2022, que regulamenta o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 01/1997, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, como também o §2º do art. 1º da Lei Complementar nº 10/2006, e dá outras providências.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alfenas, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 01/1997 - Código Tributário Municipal, como também no §2º do art. 1º da Lei Complementar nº 10/2006; e

DECRETA:

Art.1º Ficam modificados o *caput* e parágrafo primeiro do art. 1º e art.2º do Decreto Municipal nº 3.109, de 04 de janeiro de 2022, que regulamenta o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 01/1997, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, como também o §2º do art. 1º da Lei Complementar nº10/2006, e dá outras providências, ao quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica fixado o vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Contribuição de Iluminação Pública e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos para o dia 31/03/2022. (NR)

§1º O pagamento do IPTU poderá ser feito em uma ou duas parcelas, com 15% (quinze por cento) de desconto, sobre o valor total apurado, sendo que, em única parcela vencível até 31/03/2022 e em duas nas datas de 31/03/2022 e 20/04/2022. (NR)

Art. 2º O pagamento dos tributos de que trata o artigo 1º deste Decreto poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento no dia 31/03/2022 e as demais vencíveis nos dias 20/04/2022, 20/05/2022, 20/06/2022, 20/07/2022, 22/08/2022, 20/09/2022, 20/10/2022, 21/11/2022 e 20/12/2022, desde que a parcela do valor do tributo lançado sem desconto não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).” (NR)



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 21 de março de 2022.


LUIZ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal